



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.146 /

“AUTORIZA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ELETRICIDADE DE POÇOS DE CALDAS – DME, A INSTITUIR E CONCEDER A SEUS SERVIDORES, NO EXERCÍCIO DE 2005, GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que o Departamento alcançou no exercício de 2004 resultado operacional positivo apurado no seu Balanço;

Considerando que os resultados alcançados pela Autarquia foram obtidos através do trabalho de seus servidores;

Considerando que a distribuição de parte do resultado operacional é um grande incentivo aos servidores que ali prestam seu serviço;

Considerando que a distribuição em valor igual a todos os servidores, independentemente de diferenças salariais, tempo de casa, cargo ocupado e desempenho individual, favorece a solidariedade,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Nos termos do art. 39, § 7º da Constituição da República, fica o Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas autorizado a conceder aos seus servidores, no exercício de 2005, uma Gratificação Especial de Produtividade, como prêmio e incentivo, nos termos desta lei.

§ 1º - A Gratificação Especial de Produtividade de que trata o caput deste artigo, será concedida a todos os servidores do DME-PC, de forma proporcional ao período trabalhado no exercício de 2004, observadas as regras contidas por esta lei.

§ 2º - Para efeito do disposto no caput deste artigo, fica autorizado o DME-PC a pagar a título de Gratificação de Produtividade a seus servidores, no valor de até R\$ 717.477,00 (setecentos e dezessete mil, quatrocentos e setenta e sete reais), cabendo a cada servidor, a importância de até R\$ 3.092,57 (três



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

mil, noventa e dois reais e cinqüenta e sete centavos), observado o critério de proporcionalidade a que se refere o § 1º deste artigo.

Art. 2º - Excluem-se do disposto nesta lei, os servidores que prestam serviços considerados terceirizados.

Art. 3º - A gratificação especial de que trata o art. 1º não será incorporada aos salários dos servidores beneficiados e o seu pagamento será realizado em parcela única no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas.

Art. 5º - A gratificação de produtividade de que trata esta lei será levada a efeito para o cômputo das despesas com pessoal do DME-PC e não integrará o cálculo para futuras alterações das tarifas aplicadas pela prestação dos serviços dessa concessionária.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE JULHO DE 2005.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal